



000384

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 001/2025/FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE LAGARTO, E, DO OUTRO LADO A
EMPRESA AT CONSULTORIA LTDA.

I. DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO**, por intermédio de sua **SECRETARIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.447.284/0001-85, com sede à na Avenida Santo Antônio, n.º s/n, Bairro Centro – Lagarto/Se, neste ato representado neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **LOURDES GORETTI DE OLIVEIRA REIS**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o n.º 170.***.***-44 residente e domiciliada nesta cidade, Estado de Sergipe, **doravante denominada CONTRATANTE**.

E do outro a empresa **AT CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.795.793/0001-21, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o n.º. SE: 000222/O-2, com sede à Rua de Campos, n.º 942, Aracaju, Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sr.ª. **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, doravante designado **CONTRATADA**, , conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º. 006/0301/2025/FMS, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, projeto básico ou termo de referência, proposta final vinculada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota de esclarecimento: Conforme o **PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43)**. *Propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado*.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 006.0301/2025/FMS**, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025/FMS**, Termo de referência, proposta da



000385

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Contratada, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, mediante cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a Contratação da Empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, através de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III alínea 'c', da Lei nº 14.133/21, compreendendo às definições e demais elementos técnicos apresentados na **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025/FMS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência de **24 (vinte) meses**, contados a partir da data da assinatura das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Fundo Municipal, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

2.4. O Município poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a empresa antes do término do prazo acima, desde que notifique a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas mensais no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.



000386

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3.1.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01(um) honorário quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a) Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal (2025 e 2026) – **R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

3.2. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

3.2.1. Ao receber a nota fiscal, o MUNICÍPIO compromete-se a realizar uma cuidadosa conferência de todas as informações constantes na nota fiscal, incluindo, mas não se limitando a dados bancários e informações da empresa. Caso o MUNICÍPIO identifique qualquer discrepância, erro ou divergência nos dados, deverá imediatamente notificar a CONTRATADA por escrito ou meio eletrônico, buscando esclarecimentos e correções.

3.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do CONTRATADA em sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 3.5.1.** o prazo de validade;
- 3.5.2.** a data da emissão;
- 3.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.5.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 3.5.5.** o valor a pagar; e
- 3.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

3.6. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

3.7. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 14.133/23.

3.8. O pagamento, decorrente dos serviços objetos deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, respeitando a cronologia dos pagamentos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

3.9. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

3.10. Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência da contratação.



000387

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

3.11. Juntada de Declaração de consulta à situação atual do contribuinte caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e no SIMEI.

3.12. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, nos termos do Decreto Municipal n.º 923/2023, de 10 de agosto de 2023, e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. As alíquotas aplicáveis a cada tipo de objeto são aquelas constantes no anexo I da IN RFB1234/2012 alterada pela IN RFB N.º 2.145/2023, para os casos de isenção, segue o cumprimento dos anexos II, III, e IV que apresentam modelos de declarações a serem apresentadas pelos beneficiários, nos casos em que couber.

3.13. Nos casos de glosa, serão emitidas novas notas fiscais e fatura, caso contrário deverá incidir sobre o valor original da nota, entretanto, em casos de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor total da nota.

3.14. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

4.2. A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

4.3. A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato e protocolar no endereço eletrônico: gestaodecontratos130@gmail.com ou licitacao@lagarto.se.gov.br.

4.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 14.133/23, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

5.2 A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

5.3. Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.



000388

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. O (A) CONTRATADA (A) OBRIGA-SE A:

6.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2. Comparecer a sede do Município, pelo menos 02(duas) vezes por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

6.2.1. Dar suporte técnico e treinamento ao pessoal quando necessário;

6.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

6.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



000389

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

6.16. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

6.17. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.19. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.21. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

6.22. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.24. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

6.25. A assinatura do contrato deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 14.133/23.

6.26. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

6.27. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

6.28. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

6.29. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

6.30. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 14.133/23.

6.2. O (A) CONTRATANTE (A) OBRIGA-SE A:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



000390

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

6.2.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.2.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

6.2.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

6.2.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao serviço prestado do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.2.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.10. Cientificar o Departamento de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.2.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

6.2.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.14. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.2.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

7.2. A **CONTRATADA** responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, e * Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los



000391

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, Termo de Referência e/ou Especificações;

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Sub Elemento: 3390.35.04 – Assessoria ou Auditoria Contábil e Financeira Realizada por Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, através do portal da transparência e no portal compras.gov.br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.



000392

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Na forma do que dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, ficara a cargo dos servidores abaixo, deste órgão para acompanhar, fiscalizar e notificar a execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratada.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar fatura, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o uso;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.5. As ordens de serviços e toda a comunicação referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por meio eletrônico gestaodecontratos130@gmail.com ou licitacao@lagarto.se.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) Multa de:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

III) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



000393

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

IV) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Nos casos de inadimplência por parte da contratante, a contratada poderá aplicar as seguintes medidas:

a) Inadimplência de 60 dias: suspensão das visitas técnicas na sede da contratante;

b) Inadimplência de 90 dias: suspensão do envio dos Sagres;

c) Inadimplência de 120 dias: suspensão dos relatórios da RREO, RGF e SIOPE (educação).

13.3. Com a retomada da adimplência, todas as medidas serão revogadas imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 14.133/23, de 21 de junho de 1993.

14.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14.133/2021;

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido na forma da Lei 14.133/2021;



000394

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



000395

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025/FMS que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo nº 001.0222/2025/FMS que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/2021.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, ficará consentido, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.



000396

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);

19.2. Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;

19.3. Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;

19.4. Elaboração de balancetes mensais;

19.5. Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Educação e Pessoal;

19.6. Envio da Execução Orçamentária e Financeira para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;

19.7. Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPEs;

19.8. Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;

19.9. Acompanhamento da tramitação dos processos de prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, quando requerido pelo contratante;

19.10. Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, perante aos órgão de controle, diante das matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado;

19.11. Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;

19.12. Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;

19.13. Envio da Prestação de Conta Anual (Balanço Anual), para o Tribunal de Contas, por meio do SAGRES;

CLÁUSULA VIGESIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



000397

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA VISEGIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o **Foro da Comarca da Cidade de Lagarto, Estado de Sergipe**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes. E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Lagarto/SE, 02 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTES:

Lourdes Goretti de O. Reis
LOURDES GORETTI DE OLIVEIRA REIS
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Grace Kelly S. Leite Andreazza
GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

I: *Leonardo Vitorino Santos Marques*
CPF: 064.803.645-62
II: *Franklin de Oliveira Ribeiro Sobrinho*
CPF: 080.xxx.xxx-63